

**CONVENIO DE ASSESSORIA AO MUNICÍPIO DE VIEIROPOLIS JUNTO AO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESIDUOS SÓLIDOS E GESTÃO AMBIENTAL
INTEGRADA DA MICROBACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DO PEIXE - CIMARES.**

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS E
O INSTITUTO ÁGORA VOX – PESQUISAS E
EMPREENDIMENTOS SOCIAIS, PARA O
SERVIÇO DE ASSESSORIA AO MUNICÍPIO
JUNTO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
RESIDUOS SÓLIDOS E GESTÃO AMBIENTAL
INTEGRADA DA MICROBACIA HIDROGRÁFICA
DO RIO DO PEIXE - CIMARES.

A Prefeitura Municipal de Vieirópolis, doravante denominada simplesmente "CONVÊNIENTE", com sede na R. Central, s/n – Centro; CEP: 58.822-000, Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º 01.613.339/0001-26, neste ato representada por Marcos Pereira de Oliveira, Prefeito e a organização não governamental Instituto Ágora Vox – Pesquisas e Empreendimentos Sociais, doravante denominada simplesmente "CONVÊNIADE", com sede à rua Santo António, nº 398ª - bairro de Santo Antonio, Cep 58406-025, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º 09.403.207/0001-81, neste ato representada por Marlon Carvalho Neves, Diretor Presidente, CPF nº 711.231.729-00 têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e Leis subseqüentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É objeto do presente convênio é a assessoria ao município junto ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESIDUOS SÓLIDOS E GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADA DA MICROBACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DO PEIXE - CIMARES.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONVÊNIO

2.1 As obrigações estipuladas neste CONVÊNIO são baseadas nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste documento, em tudo que não o contrariar.

2.1.1. Proposta da CONVÊNIADE. (EM ANEXO)

2.1.2. Pré-aprovação pela Câmara de Vereadores do município o protocolo de intenções do consórcio supracitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA "CONVÊNIADE"

3.1 Além de outras previstas neste CONVÊNIO são responsabilidades e obrigações da CONVÊNIADE:

3.1.1. Executar os serviços seguindo rigorosamente as diretrizes contidas na carta proposta em anexo;

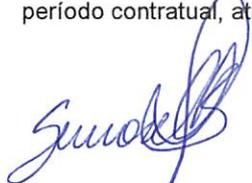
3.1.2. Acompanhar todos os atos relacionados com o serviço de assessoria descrito na Cláusula 2ª, executando as tarefas necessárias para solução de problemas, de forma preventiva ou paliativa, nos moldes dos parágrafos seguintes.

3.1.3. Utilizar técnicas condizentes com o serviço de assessoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

3.1.4. Utilizar do seu corpo técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas, nomeando um responsável para a administração das atividades.

3.1.5. Efetuar viagens por todo o território nacional para realização dos atos de assessoria que se fizerem necessário, desde que previamente autorizada.

3.1.6 Fornecer relatório de atividade, constando os resultados e técnicas apresentados durante todo o período contratual, até o quinto dia útil do mês subseqüente.



3.1.7. Observar todos os requisitos legais dos órgãos concedentes;

3.1.8. Corrigir, remover, refazer ou substituir, no total ou em parte o objeto do CONVÊNIO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

3.1.9. O não cumprimento do item anterior, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONVÊNIADEIRA perante a "CONVÊNIADEIRA";

3.1.10. Observar e fazer cumprir com todas as obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, bem como as de natureza civil e/ou penal, tais como definidos na legislação brasileira, referentes ao seu pessoal;

3.1.11. A "CONVÊNIADEIRA" não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da CONVÊNIADEIRA relativos às obrigações assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;

3.1.12. Recolher 11% (onze por cento) do valor bruto da prestação de serviço a título de contribuição previdenciária.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONVÊNIADEIRA

4.1. A CONVÊNIADEIRA se obriga a apresentar a CONVÊNIADEIRA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente CONVÊNIO de assessoria, quando solicitada.

4.2. A CONVÊNIADEIRA se obriga ao ressarcimento dos gastos efetuados pela CONVÊNIADEIRA, quando das viagens descritas no item 3.5., desde que previamente autorizada e mediante apresentação de nota fiscal ou recibo dos gastos.

4.3. A CONVÊNIADEIRA se obriga a receber o relatório mensal, efetuando o recibo na 2ª via, a qual permanecerá arquivada com a CONVÊNIADEIRA.

4.5. Reter 11% (onze por cento) do valor bruto da prestação de serviço a título de contribuição previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA - HONORÁRIOS

5.1 A "CONVÊNIADEIRA" pagará à "CONVÊNIADEIRA" o valor global de R\$ 758,00 (setecentos e cinquenta e oito).

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Ocorrendo prejuízo à "CONVÊNIADEIRA" por descumprimento das obrigações da CONVÊNIADEIRA, as indenizações correspondentes serão devidas à "CONVÊNIADEIRA", independentemente de cobrança judiciais ou extrajudiciais, reservando-se a esta o direito de aplicação das demais sanções previstas neste CONVÊNIO e de conformidade com a respectiva legislação;

6.2 Multa de meio salário mínimo no caso de inexecução parcial do CONVÊNIO, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a "CONVÊNIADEIRA", pelo prazo de 01(um) ano;

6.3 Multa de um salário mínimo no caso de inexecução total do CONVÊNIO, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a "CONVÊNIADEIRA", pelo prazo de 02(dois) anos;

6.4 Quando por descumprimento total ou parcial das obrigações estipuladas neste CONVÊNIO ou quando incorrer em desídia, devidamente atestada pela Secretaria de Administração, e assegurada prévia defesa, a CONVÊNIADEIRA poderá sofrer a seguinte sanção, fixando-se a multa de um salário mínimo, além da cumulação com as demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93;

6.5 O valor das multas, eventualmente aplicadas, em hipótese alguma será devolvido à CONVÊNIADEIRA, mesmo que o evento causador venha a ser recuperado.



CLÁUSULA SETIMA – VIGÊNCIA E PRAZO

7.1. O presente CONVÊNIO vigorará entre os meses de novembro e dezembro de 2010.

7.2. Sendo o seu pagamento ser realizado integralmente no dia 20/12/2010, através de depósito bancário ou transferência, Banco Bradesco, Agencia 0493-6, Conta 0115886-4 em nome do Instituto Ágora Vox.

7.3. Os prazos estabelecidos, somente poderão ser prorrogados por motivo de força maior ou de caso fortuito, devidamente comprovado pela CONVÊNIAADA, impeditivos da continuidade dos serviços ou decorrentes de não liberação de áreas de trabalho pela CONVÊNIAANTE;

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

A CONVÊNIAANTE poderá rescindir o presente CONVÊNIO, nos seguintes casos:

8.1 Por ato unilateral da "CONVÊNIAANTE", nos casos dos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei no 8.666/93;

8.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a "CONVÊNIAANTE", mediante comunicação escrita;

8.3 Judicialmente, nos termos da legislação;

8.4 A eventual tolerância da CONVÊNIAANTE, na hipótese de descumprimento de qualquer Cláusula ou dispositivo contratual, por parte da "CONVÊNIAADA" não importará em novação, desistência ou alteração do CONVÊNIO, nem impedirá ação contra a mesma dos direitos ou prerrogativas que, contratualmente e legalmente lhe são assegurados.

CLÁUSULA NONA - FLUXO DE INFORMAÇÕES

9.1 Para alterações em Cláusulas ou dispositivos deste CONVÊNIO, a "CONVÊNIAADA" deverá dirigir-se à CONVÊNIAANTE, na secretaria municipal responsável pelo setor financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica a "CONVÊNIAANTE" autorizada a descontar de quaisquer créditos da "CONVÊNIAADA" as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à CONVÊNIAANTE ou a terceiros;

10.2. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da execução do presente CONVÊNIO, encontram-se assegurados através de dotação orçamentária;

10.3. A "CONVÊNIAADA" não poderá dar ou proporcionar publicações, relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes dos serviços objeto deste CONVÊNIO, sem o prévio consentimento, por escrito, da CONVÊNIAANTE;

10.4. Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A "CONVÊNIAANTE" e a CONVÊNIAADA não se poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste CONVÊNIO, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da CONVÊNIAANTE e o(s) representante(s) legal (is) da CONVÊNIAADA, devidamente credenciado(s).

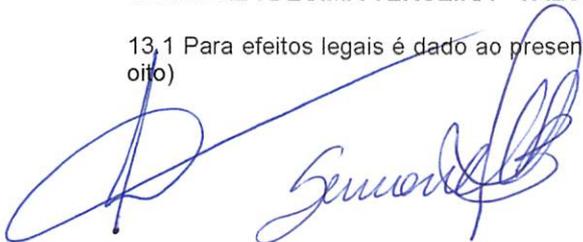
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. O CONVÊNIO global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido, sem o prévio consentimento, por escrito, da CONVÊNIAANTE;

12.2. Parte do CONVÊNIO, só poderá ser subcontratado, mediante prévia autorização, por escrito, da CONVÊNIAANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALOR DO CONVÊNIO

13.1 Para efeitos legais é dado ao presente CONVÊNIO, o valor de R\$ 758,00 (setecentos e cinquenta e oito)



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Souza, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução de quaisquer litígios decorrentes deste CONVÊNIO.
E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes CONVÊNIAENTES e testemunhas, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Vieirópolis, 03 de novembro de 2010.

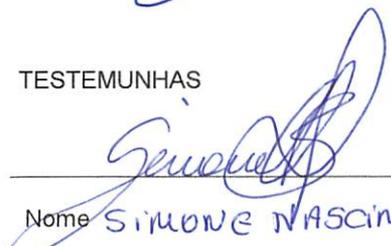
Pela CONVÊNIAADA

MARLON CARVALHO NEVES
DIRETOR PRESIDENTE

Pela CONVÊNIANTE

MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

TESTEMUNHAS


Nome SIMONE NASCIMENTO BARBOSA
CPF 033-386.014-99.

Nome
CPF

